



Folha nº 01 do anexo 01
do proc. nº 01-616 de 2013
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Patrícia Bezerra

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00616/2013

Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

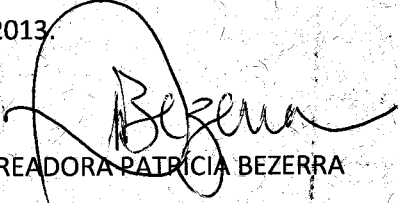
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

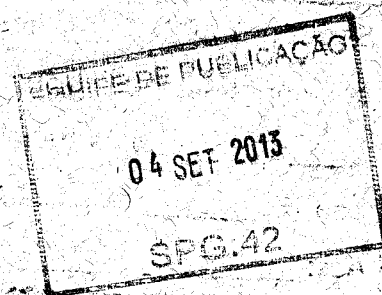
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o evento Encontro das Mulheres Intercessoras";

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2013.


VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



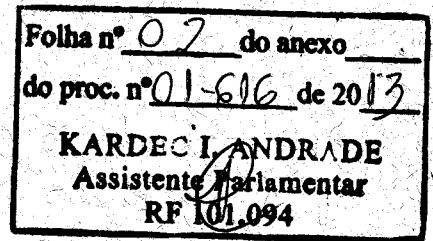
11:38 04/09/2013 007413 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 05.09.13

Ass: _____

Kildac Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Patrícia Bezerra

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir no calendário oficial do município mais um importante evento feminino da Cidade, cuja função precípua é a oração pela família, pela Cidade, pelo Estado e pelo País, e no qual participam mulheres de todo o Brasil.

Nada mais justo, portanto, que prestar a presente homenagem.

O mês escolhido para realização do evento tem grande significado para essas mulheres, que há 16 anos, se reúnem nesta data, durante todo um dia, com a única finalidade de ajudar a construir um País com mais justiça, mais diálogo, mais tolerância, mais compaixão, mais amor. O mês escolhido representa exatamente o momento em que o nosso País se tornou independente (07 de setembro) e um País independente é um País onde as famílias são fortes. E a coluna de toda a família é sempre a Mulher.

Será este um presente anual da Cidade às mulheres brasileiras, que se sentirão extremamente honradas e saberão sempre fazer jus a tal homenagem.

VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº01 - 616..... de 2013....., 05/09/13 (a)

Kardex Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>04 SET 2013</u> <u>Const. Just. e Seg. Participativa</u> <u>Educação, Cult. e Esportes</u> <u>Saúde, Bem Social, Trabe Mulher</u> <u>Fin e Orçamento</u> _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

05/09/13 16 35

From

Orbital

17



04 16
— 09 09 2013

M^e yos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0616/2013

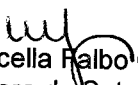
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Estadual nº 11.369, de 28 de março de 2003, que veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, à mulher e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.913, de 18 de outubro de 1995, que institui no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da mulher, a ser realizada, anualmente no mês de março;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 7º, incisos LVI e CIX, letra "b");
- Resolução nº 1, de 08 de novembro de 2000, que institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a comemoração anual do "Dia Internacional da Mulher",
- PL nº 0071/2011, dos Vereadores Jamil Murad e Netinho de Paula, que dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Mulher e dá outras providências;
- PL nº 503/13, do Vereador Natalini, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Festa de entrega do Prêmio Excelência Mulher a ser comemorada anualmente no mês de março e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 06 de setembro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 11.369, DE 28 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de lei nº 565/2000, do deputado Carlinhos Almeida - PT)

Veda qualquer forma de discriminação racial, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, à mulher e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É vedada no Estado de São Paulo qualquer forma de discriminação:

I - racial;

II - ao idoso;

III - à pessoa portadora de necessidades especiais;

IV - à mulher.

Artigo 2.º - Constitui discriminação por motivo racial ou ao idoso, à mulher e à pessoa portadora de necessidades especiais:

I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;

II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;

III - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego;

IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;

V - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;

VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;

VII - ofender a honra ou a integridade física.

§ 1.º - Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou serviço às pessoas protegidas por esta lei.

§ 2.º - A ausência de atendimento preferencial ao idoso e à pessoa portadora de necessidades especiais é forma de prática discriminatória abarcada nos incisos VI e VII deste artigo.

Artigo 3.º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa;

II - vetado.

§ 1.º - A multa, a ser aplicada na primeira infração, corresponderá ao valor monetário equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 2.º - Vetado.

Artigo 4.º - Vetado.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 2003.

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de março de 2003.

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0616 de 2013
O funcionário
M. J. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **11913 AND 1995**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 11.913 18/10/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Projeto: Projeto de Lei Nº 204/1995 (ver documento)

Autor(es): Italo Cardoso

Regulamentação: Decreto nº 37.026/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser comemorada, anualmente, durante a semana em que se situar o dia 8 de março.

[Back]

LEI Nº 11.913 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 204/95, do Vereador Ítalo Cardoso)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

§ 1º - Referida semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2º - O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 3º - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2º - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0616 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

- o Dia da Valorização da Vida;
XLIII - 08 de março:
o evento Raid do Batom, promovido pelo Jeep Club do Brasil, e realizado, anualmente, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, devendo ser constituída uma comissão para a promoção de concursos e premiações, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar o evento;
XLIV - 09 de março:
o Dia do Distrito de Pedreira;
XLV - 11 de março:
o Dia da Lituânia;
XLVI - 13 de março:
o Dia da Sociedade Hispano-Brasileira de Socorros Mútuos, Instrução e Recreio;
XLVII - 15 de março:
a) o Dia do Bairro da Saúde;
b) o Dia do Jardim Maringá;
XLVIII - 17 de março:
o Dia do Fã de Séries de TV e Cinema;
XLIX - 20 de março:
O Dia do Pico do Jaraguá;
L - 21 de março:
o Dia da Água, devendo a Administração Pública promover, na semana em que for comemorada a data de que trata este inciso, eventos e campanha educativa voltados à preservação e o adequado manuseio desse recurso natural;
LI - 23 de março:
a) o Dia do Acupunturista;
b) o Dia do Massoterapeuta;
LII - 25 de março:
o Dia da Grécia;
LIII - 26 de março:
o Dia do Bairro de Indianópolis;
LIV - 27 de março:
a) o Dia do Grafite;
b) o Dia do Artista Circense e do Circo;
LV - 30 de março:
o Dia do Futebol Society;
LVI - 02 a 08 de março:
a Semana da Mulher Progressista;
LVII - semana em que recair o dia 08 de março:
a Semana de Prevenção e Controle da Osteoporose no Município de São Paulo, a ser realizada, com objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos, controle e tratamento da doença, devendo ser executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, além da realização de palestras, simpósios e seminários, assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, as quais poderão receber incentivo na forma regulamentar;
LVIII - segundo sábado de março:
o Dia da Imigração Libanesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;
LIX - segunda quinzena de março:
a Semana do Hip Hop, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial, devendo as

- CV - semana do dia 23 de maio:
a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;
- CVI - mês de junho:
a) as Festas Juninas;
b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;
- CVII - 02 de junho:
o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;
- CVIII - 05 de junho:
o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;
- CIX - 06 de junho:
a) o Dia do Acemista;
b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;
c) o Dia da Mulher Progressista;
- CX - 08 de junho:
a) o Dia do Brás;
b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;
- CXI - 12 de junho:
o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;
- CXII - 13 de junho:
o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;
- CXIII - 14 de junho:
a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;
b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;
- CXIV - 15 de junho:
o Dia da Ilha da Madeira;
- CXV - 18 de junho:
a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;
b) o Dia da Rádio Taissô;
c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;
- CXVI - 20 de junho:
o Dia da Refrigeração;
- CXVII - 21 de junho:
a) o Dia do Vinho;
b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

Base de dados : legis

Pesquisa : 1 AND 2000

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 1 08/11/2000 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a comemoração anual do "Dia Internacional da Mulher".

Projeto: Projeto de Resolução Nº 8/1999 (ver documento)

Autor(es): Maeli Vergniano; Miriam Athie; Ana Maria Quadros; Aldaiza Sposati; Maria Helena Pereira Fontes; Lidia Correa; Ana Martins

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 8 de março, ou em data posterior a esta data.

Notas complem.: - Decisão da Mesa da Câmara - Disposições para a realização do evento para o ano de 2001. DOM 24/02/2001 p. 45-46 c. 4, 1.

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 01 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

(Projeto de Resolução 008/99)

(Vereadoras Maeli Vergniano, Myryam Athie, Ana Maria Quadros, Aldaíza Sposati, Maria Helena Fontes, Lúdia Correa e Ana Martins)

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a comemoração anual do "Dia Internacional da Mulher".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida na Câmara Municipal de São Paulo a solenidade anual de comemoração ao "Dia Internacional da Mulher" que ocorrerá em Sessão Solene convocada pelo Presidente para o dia 08 de março, ou em data posterior ou anterior a esta, em que ocorra sessão plenária regular dos trabalhos.

Art. 2º - A solenidade comemorativa consistirá em homenagem das vereadoras em exercício, às mulheres de destaque, de preferência da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A bancada partidária que não contar com vereadora em exercício, será representada por sua liderança, que também homenageará uma mulher.

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo oferecerá às homenageadas, na ocasião, placa comemorativa alusiva à data.

Parágrafo único - Caberá à Câmara Municipal de São Paulo prover a estrutura necessária para o evento.

Art. 4º - A organização da solenidade competirá ao cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Durante a mesma legislatura, a presidência da solenidade, quando não exercida pelo presidente ou vice-presidente da Câmara, será atribuída, a cada ano, e sucessivamente, a uma das bancadas, da maior para a menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2000.

O Presidente,

Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de novembro de 2000.

O Diretor Geral,

Luiz Carvalho Diniz

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 94

PROJETO DE LEI 01-00071/2011 dos Vereadores Jamil Murad (PC do B) e Netinho de Paula (PC do B)

"Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º No âmbito da política municipal de atendimento e proteção à mulher, o Poder Público envidará esforços para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade, entre outras:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II - formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;

III - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres, procurando oferecer suporte às vítimas;

V - desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VI - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

X - realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com representantes da sociedade civil eleitas e com representantes do Poder Público, de maneira paritária, em número a ser fixado por Decreto Regulamentar.

Art. 4º As regras de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão definidas em seu regimento interno, elaborado no prazo de 60 dias após a sua posse, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 02/08/2013, PÁG 109

PROJETO DE LEI 01-00503/2013 do Vereador Natalini (PV)

"Inclui no Calendário oficial do Município de São Paulo a Festa de entrega do Prêmio Excelência Mulher a ser comemorada anualmente no mês de março e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido um inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no calendário oficial do município de São Paulo, a Festa de entrega do Prêmio Excelência Mulher a ser comemorado anualmente no mês de março.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/09/13 às 14:00
RF _____

GR
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.317

Standro Padeu
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
EM 16/09/13
FOR *QED*
18/09/13: K n ASS.: *[Signature]*

Segue _____ nesta data
Documento _____
Rubricado _____ nº 17
Em 04 de 13
João Carlos
Técnico Administrativo
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1 de 20
nº 01-016 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 02016/2013

pl0616-13

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0616/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos no dia 29 de agosto.

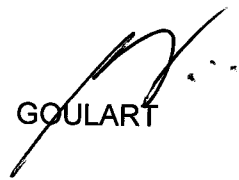
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

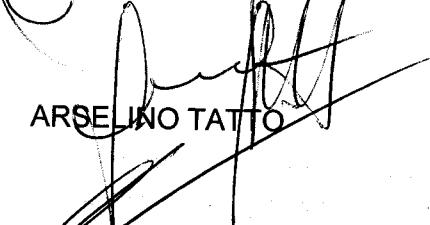
Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

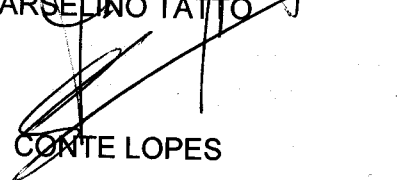
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/13


GOULART

ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/10/13

Pág. 183 Col. 3

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de educ

Em 04/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17-10-13 às 18-25

[assinatura] RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Team Madeira

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18, 10, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ✓ juntado ✓ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s) n° 18 Em 14/11/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do

Processo nº 01-616/13

Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16-02519/2013

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 616/2013.

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar. O projeto tem como objetivo incluir no calendário oficial do município de São Paulo o evento anual "Encontro das Mulheres Intercessoras", a ser realizado no segundo sábado do mês de setembro. O evento se caracteriza por uma reunião de mulheres que há 16 (dezesseis) anos se encontram com a função precípua da oração pela família, pelo Estado e pelo País. De acordo com informações disponibilizadas em site próprio (<http://intercessoras.com/quem-somos.html>), Mulheres Intercessoras é um movimento que reúne mulheres comprometidas em mudar a realidade do país e do mundo através da oração diária por 15 minutos e da rede de intercessão. Além de promover eventos especiais e beneficentes, o movimento possui projetos estratégicos, como o Aconselhamento, Treinamento e Escola de oração entre outros.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13.11.13

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO RESARO

OTA

JEAN MADEIRA - Relator

TONINHO VESPOLI

A. D. S. G. N. G. R. O.

CECE-MG

PL 616/2013

17 - RELCOM
17-02564/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 11 / 13

página 247 coluna 3

Conferido: _____

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

A Comissão de SAÚDE

Em 25 / 11 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 25 / 11 / 13 às 19h

[Assinatura]
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / A Vereadora

[Assinatura] Milheir Natalini

Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 02 / 12 / 2013

[Assinatura]
Obr. O prazo para manifestação é de 5 dias, não
tendo sido o 3º artigo do T.U.

Em 19 / 02 / 14, nesta data, declarou-se
recebido a informação rubricada em 19 / 02 / 14.

[Assinatura]
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO PAULO

16 - PAR
16- 00138/2014

Folha nº 19 de 20
Processo nº 01-616/13
102
Liliane Jun Ogura
RF. 11.995 - SSP-12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,**
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 616/2013.

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Patrícia Bezerra, altera a Lei nº14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes posicionou-se favoravelmente à propositura.

O "Encontro das Mulheres Intercessoras" é um movimento expressivo e de repercussão no Brasil e no exterior, o Ministério "Mulheres Intercessoras" reúne mulheres comprometidas em mudar a realidade do país e do mundo através da oração diária e em rede de intercessão. Cada mulher assume o compromisso de orar pelo menos 15 minutos por dia pelos objetivos que mensalmente são distribuídos através de diferentes meios de contato: correio, internet e outros.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em questão é de extrema relevância social, pois além de promover eventos especiais e beneficentes, as "Mulheres Intercessoras" possuem projetos sociais voltados para mulheres.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

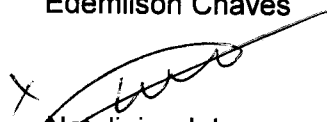
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

19/02/2014.


Ari Friedenbach
Presidente

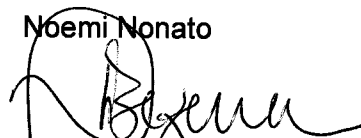
Juliana Cardoso

Edemilson Chaves


Natalini- relator

17 - RELCOM
17- 00141/2014

Noemi Nonato


Patrícia Bezerra

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 02 / 14

Pág. 72 Col. 1ª

Conferido DSX

Lillane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças.

Em 24 / 02 / 14

Lillane Jun Ogura
RF. 11.095 DSX

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10.03.14 às 11h59
RF 11.197

[Assinatura]
Carine Cristine Malavolta
RF 11.197

Ao Vereador / A Vereadora

[Assinatura] NOMINA

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 21 / 04 / 14

[Assinatura]
Carine Cristine Malavolta
RF 11.197
Para a manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Sendo eu, [Assinatura], nesta data documento(s)
a pagar em rubricação rubricado - sob forma(s)
nº 154 Em 25 / 06 / 14

Osvaldo Carlos Rodrigues
RF. 11.251 - Técnico Administrativo
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 154 do proc.

nº 04-616 de 20 13

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00676/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 616/2013**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Bezerra, visa alterar a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo para incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

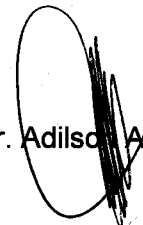
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

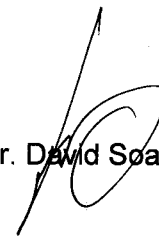
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/5/2014.


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Abou Anni


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00685/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE _____
Pág. _____ Col. _____
Conferido _____

SEM EFEITO

SGP-23

San. Paulo. 25 / 06 / 14

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

31 / 05 / 14

Página(s) 154 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RETIFICAÇÃO

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

03 / 06 / 2014

Página(s) 111 Coluna(s) 2ª

Conferido por:

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a 27 e folha de
informação sob nº 28 / 18 / 07 / 14

Orsulei Leonilda Silva Zocarias
RF. 10.683



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 01 do Processo
nº 01-616 de 13
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF: 02086

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1598 /2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 25 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 616/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 616/13)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o evento Encontro das Mulheres Intercessoras;"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

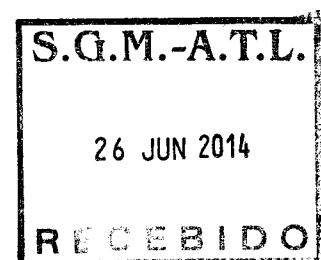
ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 26 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1598, de 25/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 616/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 586.093.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

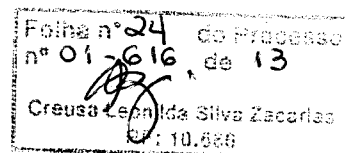
São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 101/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1598/2014

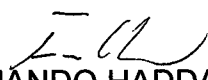
15 - DOCREC
15- 00502/2014



Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 616/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, tendo-lhe sido reservado o número 16.036.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

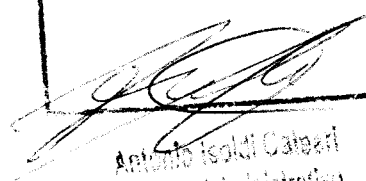
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.036

16:24 14/07/2014 003754 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 23

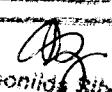
15 / 07 / 14


Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
40.686

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

14:40 Horas


Graziá Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
40.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 25 do Processo
nº 01-616 de 13
Craus, Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.686

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1760/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.036, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 616/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.036 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 616/13)
(VEREADORA PATRÍCIA BEZERRA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Encontro das Mulheres Intercessoras, a ser realizado anualmente no segundo sábado do mês de setembro, e dá outras providências.

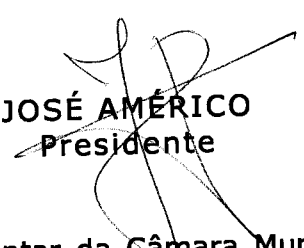
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o evento Encontro das Mulheres Intercessoras;"

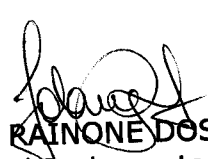
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

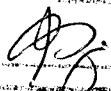
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de
17 07 2014
página 86/89 col. 01/01
Conferido: 
Cristina Leonilda Silva Zucaretti
Técnico Administrativo
10.636



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1760, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.036, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 616/13, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra.

S.G.M.-A.T.L.

17 JUL 2014

F

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Papel para informação, rubricado como folha nº 28.

do processo nº 01-616 de 20.13, 18, 07, 13

Crausa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

SGP-23, 18/07/2014.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

.....
.....
.....
.....
.....

SE 11-303-269-33
Estate of Robert Silvestro

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 29 29, 07, 2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo 01-616 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393